



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 12/99

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 01/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º – A Lei Municipal nº 01/99, de 06 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º - Os três primeiros anos de exercício do Procurador Jurídico servirão para se verificar o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira”.

“Parágrafo único: Fica dispensado do estágio probatório de que trata o presente artigo, o funcionário nomeado por concurso público, desde que conte, à época, 3 (três) anos de efetivo exercício como contratado ou ocupante de cargo em comissão no Município, em funções idênticas àquelas para as quais prestou concurso”.

“Art. 9º. - Em casos de omissões ou dúvidas, serão utilizadas supletivamente a Lei Municipal de nº 04/91 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nazaré da Mata), o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei 6.123/68, de 20.07.68), e a Lei Complementar 02 de 20 de agosto de 1990”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 02 de julho de 1998..

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 1999.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 184
em 18/06/99
em Lei Nº 12/99, 03/08/99
<i>[Assinatura]</i>
ESCRITÓRIO